PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.519, de 08 de dezembro de 1997

SÚMULA: *Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a instituir o programa de coleta de medicamento sem uso momentâneo.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa de Coleta de Medicamento sem uso momentâneo.*

Art. 2º *- O programa terá finalidade recolher os medicamentos que não estão sendo utilizados pela população e repassá-los a pessoas carentes, sob prescrição médica.*

Art. 3º *- O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que se responsabilizará pela análise, seleção e distribuição dos medicamentos recolhidos.*

Art. 4º *- A coleta dos medicamentos será feita com auxílio das Secretarias do Trabalho e Ação Social e de Saúde, de entidades assistenciais, instituições religiosas, associações de bairros, clubes de serviço e postos de saúde.*

Art. 5º *- A Municipalidade manterá locais de fácil acesso, em pontos diversos da cidade para o recolhimento dos medicamentos.*

Art. 6º *- Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários e a veicular campanha específica nos órgãos de imprensa locais.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º *- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 8º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 08 de dezembro de 1997.

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 13 / 12 / 97
Funcionária

PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.519, de 08 de dezembro de 1997

SÚMULA: *Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a instituir o programa de coleta de medicamento sem uso momentâneo.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa de Coleta de Medicamento sem uso momentâneo.*

Art. 2º *- O programa terá finalidade recolher os medicamentos que não estão sendo utilizados pela população e repassá-los a pessoas carentes, sob prescrição médica.*

Art. 3º *- O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que se responsabilizará pela análise, seleção e distribuição dos medicamentos recolhidos.*

Art. 4º *- A coleta dos medicamentos será feita com auxílio das Secretarias do Trabalho e Ação Social e de Saúde, de entidades assistenciais, instituições religiosas, associações de bairros, clubes de serviço e postos de saúde.*

Art. 5º *- A Municipalidade manterá locais de fácil acesso, em pontos diversos da cidade para o recolhimento dos medicamentos.*

Art. 6º *- Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários e a veicular campanha específica nos órgãos de imprensa locais.*

Art. 7º *- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 8º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 08 de dezembro de 1997.

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Cabo
Em 15/12/97

JUSTIFICATIVA

ao PROJETO DE LEI N.º L-20/97

Apresento a presente proposição com a intenção de beneficiar as pessoas mais carentes de nosso Município. Sabe-se que os medicamentos de um modo geral são bastante caros e muitas pessoas encontram sérias dificuldades para adquirí-los, deste modo, a coleta de medicamentos sem uso momentâneo, será de grande auxílio para estas pessoas.

Por isso, conto com a compreensão dos nobres Pares para aprovação unânime desta matéria, em face do relevante interesse coletivo.

Arapongas, 14 de novembro de 1997.

ABDO APARECIDO TANNURI GOMES
Vereador